

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 69/2025

No âmbito do presente processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a “prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial, de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM’s), complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS”, justifica-se a escolha da contratada, com fundamento nos seguintes aspectos:

I – Qualidade técnica comprovada, evidenciada por registros em conselhos de classe, certificações técnicas, corpo clínico qualificado e estrutura física adequada;

II – Idoneidade da empresa, atestada por certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pela inexistência de registros de penalidades impeditivas;

III – Capacidade de atendimento regional, possibilitando suprir lacunas existentes na rede pública de saúde, assegurando a descentralização e a integralidade dos serviços;

IV – Atendimento ao interesse público, por meio da ampliação da rede assistencial, da redução do tempo de espera e da continuidade da prestação de serviços de saúde essenciais aos usuários do Consórcio.

Assim, a escolha da contratada está devidamente motivada, atendendo ao disposto no art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021 e às orientações da Corte de Contas Estadual, especialmente no sentido de que a decisão deve se basear em fundamentos de fato e de direito que demonstrem a adequação da contratação direta ao interesse público.

Este ato compõe formalmente o processo administrativo de inexigibilidade, como peça indispensável para sua regular instrução.

Canoinhas/SC, 12 de novembro de 2025.

LUIZ CESAR BATISTA

Diretor Executivo